

Guia do Sistema BNDES

de prevenção à lavagem de dinheiro
e combate ao financiamento
do terrorismo

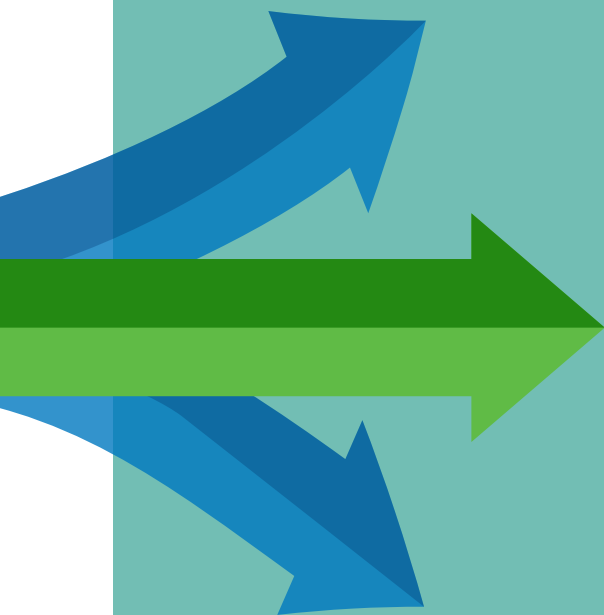




Programa de
Integridade do
Sistema **BNDES**

**Guia do Sistema BNDES
de prevenção à lavagem de dinheiro
e combate ao financiamento
do terrorismo**





Sumário

Introdução 6

Conceitos 10

Sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo 15

 Ministério da Justiça 17

 Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) 17

 Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF) 18

 Banco Central do Brasil (BCB) 19

 Comissão de Valores Mobiliários (CVM) 19

 Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) 20

 Polícia Federal 21

 Ministério Público 21

 Justiça Federal 21

Papel das instituições financeiras na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT) 23

Prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT) no Sistema BNDES 26

 Conheça seu Cliente (Know your Client – KYC) 28

 Conheça seu Parceiro (Know your Partner – KYP) 35

 Conheça seu Fornecedor (Know your Supplier – KYS) 37

 Conheça seu Empregado (Know your Employee – KYE) 38

 Monitoramento de operações ou situações suspeitas 39

 Comunicação ao Coaf 40

Penalidades 43

Contatos 45

Documentos consultados 47

Apêndice: Exemplos de possíveis casos de comunicação ao Coaf 49

Introdução



A prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo (PLD/CFT) são objetivos primários de um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a legislação, considerado essencial para o desenvolvimento econômico e social de um país.

Por meio da lavagem de dinheiro, recursos provenientes de crimes como corrupção, sequestro, tráfico de drogas e de armas passam a integrar a economia formal como dinheiro lícito, fortalecendo organizações criminosas e suas atividades. Essa prática hoje se espalha para além das fronteiras nacionais, desestabilizando sistemas financeiros e comprometendo atividades econômicas.

Em 1998, o Brasil, implementando compromissos assumidos desde a assinatura da Convenção de Viena,¹ publicou a Lei 9.613 que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e estabelece procedimentos para a prevenção da utilização do sistema financeiro para tais ilícitos. Em 2012, a Lei 12.683 trouxe algumas alterações a fim de tornar mais eficiente a apuração penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Mais recentemente, no ano de 2016, foi publicada a Lei 13.260 (também conhecida como Lei Antiterrorismo), que disciplina esse tipo de crime e trata de disposições investigatórias e processuais. O Banco Central do Brasil (BCB) e a Comissão

de Valores Mobiliários (CVM) também editaram normas com procedimentos e obrigações para a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo.

O BNDES, como instituição financeira, deve seguir o disposto em tais normas e, no âmbito do sistema de gestão do *compliance*, adotar medidas para prevenir a lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

Recentemente, o BNDES atualizou seus regulamentos sobre PLD/CFT com revisão da Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo do Sistema BNDES (PPLD – Resolução DIR 3.204/2017-BNDES). Além de reforçar o compromisso do BNDES de cooperar proativamente com iniciativas nacionais e internacionais sobre o tema, a política estabelece diretrizes e atribuições necessárias à PLD/CFT.

Este guia tem como objetivos disseminar as diretrizes e procedimentos de PLD/CFT do BNDES, que incluem a identificação e o monitoramento, pelas unidades fundamentais, das operações ou situações suspeitas passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), assim como apresentar os principais aspectos do tema no contexto do Sistema Financeiro Nacional.

¹ Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas (Viena, Áustria, 1988). Teve como principal objetivo unir os diversos países no combate ao narcotráfico. Trinta e um países, entre os quais, o Brasil, assinaram um acordo em que se comprometiam a criminalizar a lavagem de dinheiro.

Qual é o papel dos participantes do Sistema BNDES?

Comprometer-se com a observância, aplicação e efetividade das diretrizes estabelecidas na Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo do Sistema BNDES (PPLD).

Ao tomar conhecimento de operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo que envolvam o BNDES, o participante deve informar ao Departamento de Compliance da Área de Integridade e Gestão de Riscos (AGR/DCOMP), mediante o preenchimento da Ficha de Informação.

Os participantes do Sistema BNDES devem também participar das ações periódicas de capacitação promovidas pela Área de Integridade e Gestão de Riscos sobre PLD/CFT e, sempre que possível, de cursos oferecidos na comunidade externa.

Qual é o papel da alta administração?

Demonstrar compromisso com todos os atos e medidas necessários à implementação, aplicação e efetividade das políticas e procedimentos de PLD/CFT do BNDES. Deve supervisionar a implementação e a execução das atividades de PLD/CFT e monitorar o cumprimento do disposto na PPLD. Deve também cooperar proativamente com iniciativas nacionais e internacionais relativas ao tema.



Saiba
mais

- » São considerados participantes do Sistema BNDES os membros dos conselhos de Administração, do Comitê de Auditoria, dos conselhos fiscais, dos demais conselhos estatutários, da diretoria executiva, das diretorias, os ocupantes de funções executivas, os empregados e os estagiários das empresas do Sistema BNDES.
- » Equipara-se a participante do Sistema BNDES a pessoa que, por indicação de empresa do BNDES, atue como membro em órgão colegiado de empresa da qual o BNDES detenha participação e o servidor ou empregado cedido sob qualquer forma às empresas do Sistema BNDES.

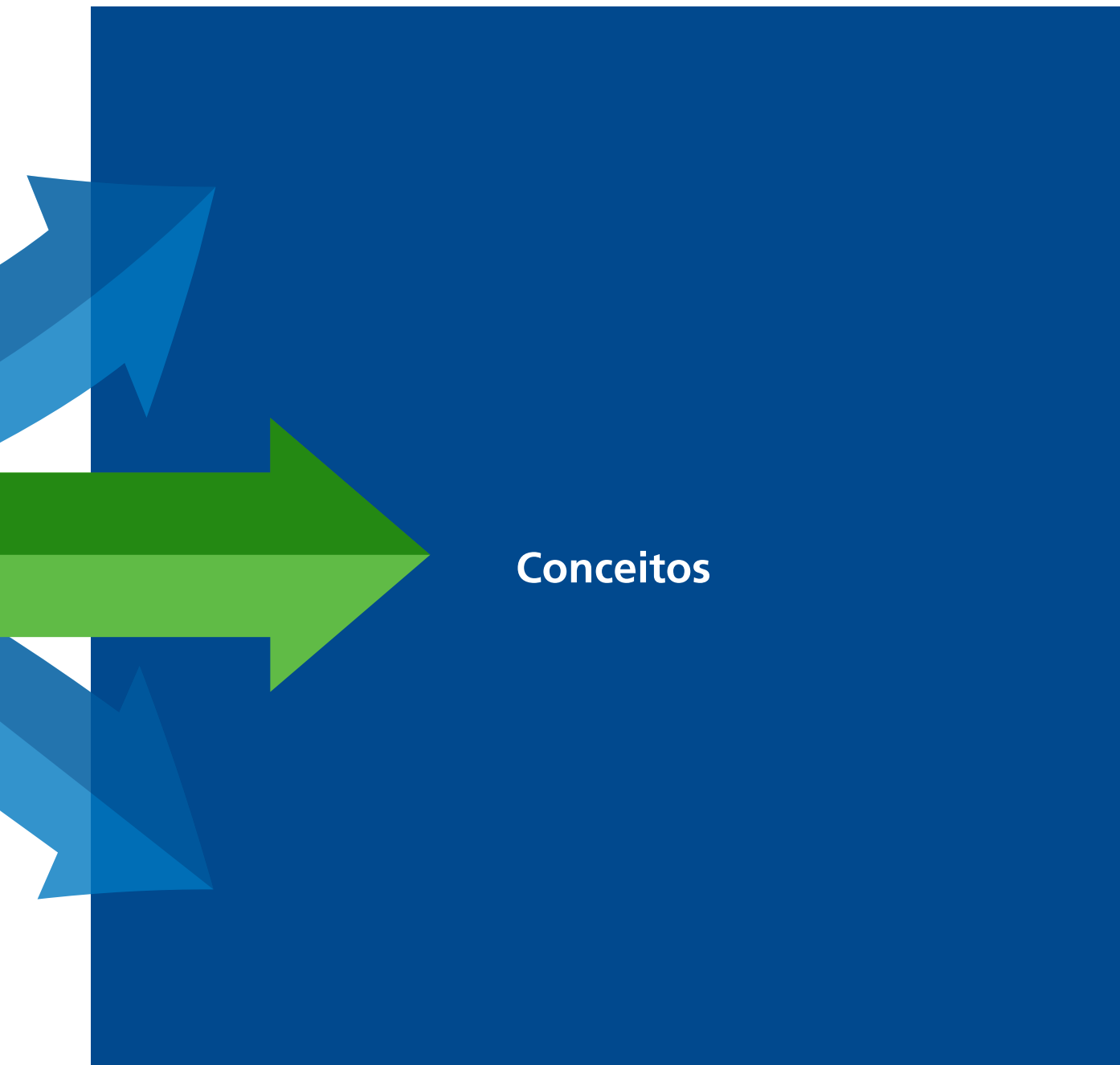


Fique
de olho

Além do disposto na PPLD e neste guia, outras normas internas atinentes ao tema devem ser observadas pelos participantes do Sistema BNDES, especialmente:

- Código de Ética;
- Política Corporativa de Compliance (PCO);
- Política Corporativa Anticorrupção (PCA);
- Programa de Integridade;
- Normas Gerais para a Análise Cadastral;
- Norma de Monitoramento Contínuo Reforçado (em desenvolvimento).

O não cumprimento dos deveres relativos à PLD/CFT, inclusive os relacionados a procedimentos de identificação de clientes, manutenção de registros e comunicação de operações financeiras, pode acarretar penalidades à instituição e aos administradores, desde advertência até reclusão.



Lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso busca dar aparência lícita a recursos oriundos de prática criminosa.

Para ocorrer a lavagem de dinheiro, é absolutamente necessária a prática de uma infração penal anterior.

O processo de lavagem ocorre da seguinte forma: os recursos ilícitos são inseridos no sistema financeiro formal na etapa de **colocação**.

Depois podem passar por diversas contas no país e no exterior, em nome de várias pessoas, na etapa de **ocultação** e, após desvincular-se da origem ilícita, esses recursos são novamente inseridos na economia formal na etapa da **integração**.

Colocação

Consiste em introduzir o dinheiro ilegal dentro do circuito econômico e financeiro legítimo.

Esta fase é a mais vulnerável para o criminoso, pois os recursos inseridos no sistema financeiro formal não têm origem justificável. A fim de ludibriar as autoridades fiscalizadoras, os criminosos geralmente fazem uso de nomes de parentes, de pessoas falecidas, dos “laranjas”, de documentação falsa ou de empresas de fachada para depositar o dinheiro, geralmente dividido em pequenas somas e diferentes instituições, de onde podem transferir em curto espaço de tempo para muitos países do mundo. A introdução de dinheiro em espécie é normalmente direcionada para a instalação de atividades comerciais que, tipicamente, também trabalham com dinheiro vivo.



Saiba
mais

O termo “laranja” refere-se a alguém que empresta/aluga seu nome para que outra pessoa movimente contas bancárias, abra empresas ou compre imóveis.

Ocultação

Tem como objetivo dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, tentando quebrar a cadeia de evidências que ligam esses fundos a sua origem, ou seja, ocultar a origem ilícita dos fundos.

Para alcançar esse objetivo, os lavadores fazem uma série de movimentações dos recursos, os quais passam por diversas contas, nacionais e internacionais, de modo a desvincular-se por completo da colocação inicial ocorrida. Nesta etapa, são utilizadas diversas contas anônimas, numeradas e fantasmas, muitas delas em paraísos fiscais, o que dificulta bastante o rastreamento. Esta fase ficou ainda mais complexa e de difícil detecção com o desenvolvimento da internet e, como consequência, das transações bancárias eletrônicas. Em apenas alguns segundos os recursos podem passar por contas bancárias em diversos países, incluindo aqueles em que a legislação referente ao sigilo bancário é mais branda, o que dificulta ainda mais a atividade investigativa.



Saiba
mais

“Paraísos fiscais” são países que oferecem incentivos tributários especiais ou elisão fiscal a investidores estrangeiros ou depositantes.

Como exemplos de instrumentos mais comumente utilizados nesta etapa podem ser citadas operações por meio de bancos *offshore*, transferências eletrônicas, compra de instrumentos financeiros com possibilidade de rotação rápida e contínua, composta de ativos de fácil disponibilidade, e a utilização de empresas fictícias.

FIGURA 1 | TÍPICO ESQUEMA DE LAVAGEM DE DINHEIRO



Fonte: Adaptado do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes.

Terrorismo



Saiba
mais

Integração

Tem como objetivo reintroduzir os fundos lavados na economia legítima.

Após reciclar os lucros de origem criminosa por meio das duas primeiras fases da lavagem, o criminoso faz com que os ativos sejam incorporados formalmente ao sistema econômico legal por intermédio do investimento em empreendimentos, geralmente lícitos, ou da simples compra de bens.

Os meios mais comumente utilizados na última etapa são investimentos em redes hoteleiras, supermercados, participação em capital social das empresas, compra de imóveis, ações, ouro, obras de arte, joias etc.

O terrorismo é um crime definido como a prática de atos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio ou a paz pública. São configurados atos de terrorismo:

- usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou com uso de mecanismos cibernéticos, do controle de meio de comunicação, de transporte ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais;
- atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

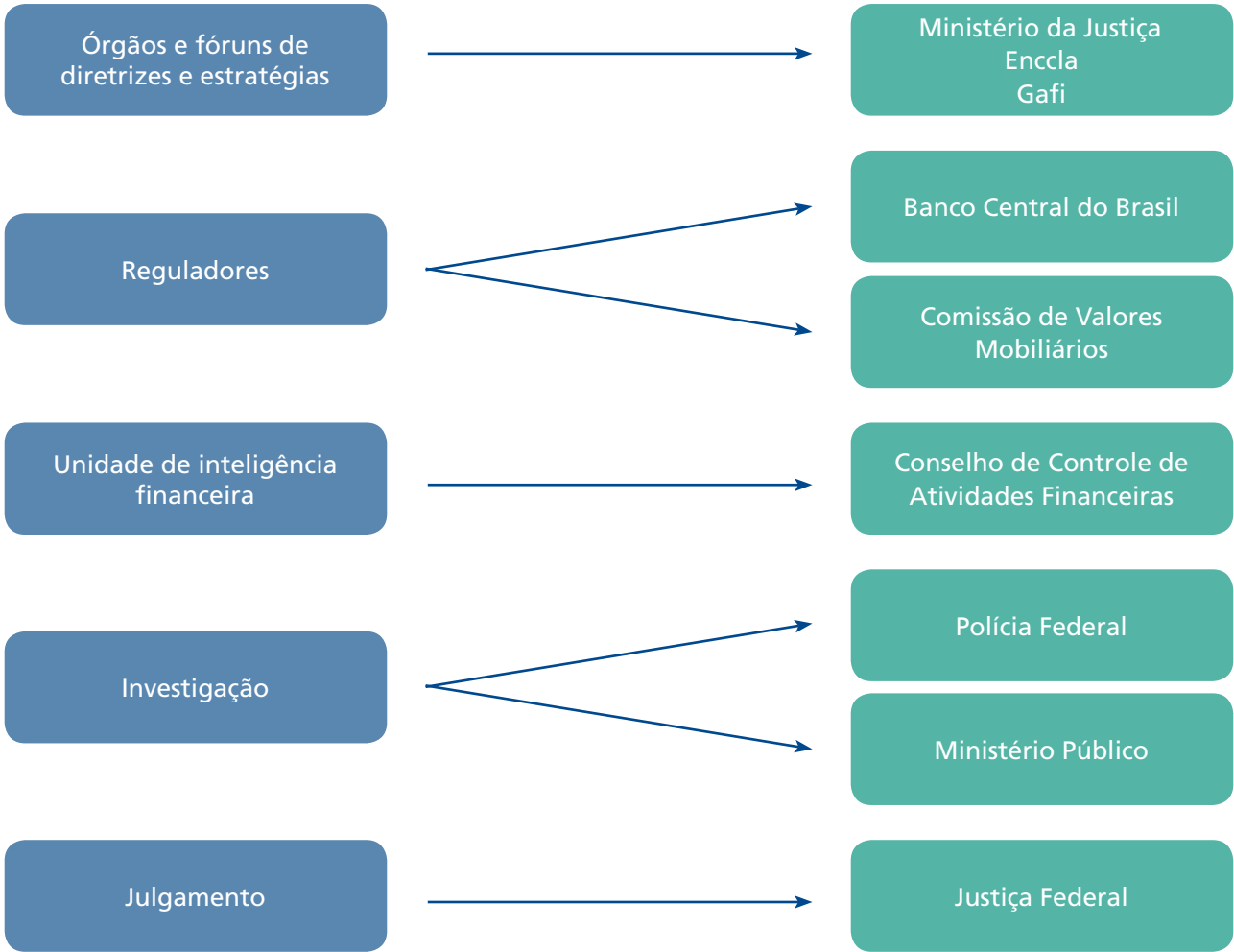
A principal diferença entre o financiamento do terrorismo e a lavagem de dinheiro está na origem dos fundos. O primeiro usa os fundos para fins políticos ilegais, mas a fonte do dinheiro não é necessariamente ilegal. A lavagem de dinheiro sempre envolve o produto obtido a partir de atividade ilegal.



**Sistema de prevenção
à lavagem de dinheiro e combate
ao financiamento do terrorismo**

O sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo envolve um grupo de organizações com papéis diferenciados. A seguir, são apresentados os principais atores envolvidos no cenário de PLD/CFT no Brasil, suas responsabilidades e contribuições para o tema.

FIGURA 2 | PRINCIPAIS ATORES NO CENÁRIO DE PLD/CFT



Fonte: Elaboração própria.

Ministério da Justiça

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla)

O Ministério da Justiça é responsável por planejar e executar políticas públicas que propiciem o combate à lavagem de dinheiro no Brasil. Entre as ações executadas, destacam-se:

- a coordenação do processo de recuperação de ativos enviados para o exterior por intermédio da Cooperação Jurídica Internacional;
- a gestão da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla);
- a coordenação da Rede de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD); e
- o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD).

Criada em 2003, por iniciativa do Ministério da Justiça como forma de contribuir para o combate sistemático à lavagem de dinheiro no país, a Enccla consiste na articulação de diversos órgãos dos três poderes da República, dos ministérios públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, com o objetivo de identificar e propor seu aprimoramento.

A cada ano são propostas ações para serem executadas. O BNDES participa da Enccla desde 2016, atuando como colaborador em ações relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção e a meios de pagamento eletrônico.

Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF)



Saiba
mais

Criado em 1989, o Gafi/FATF é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O Brasil é um dos membros do Gafi/FATF desde 1999.

Um dos principais elementos dos esforços desse grupo é sua lista detalhada de regras a serem implementadas pelos países, também conhecida como “40 Recomendações”. Depois dos eventos de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América, o documento passou a contemplar nove recomendações especiais referentes ao financiamento do terrorismo.

As “40 Recomendações” estabelecem normas mínimas de ação a serem implementadas nos países e trazem uma lista completa de medidas contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, inclusive em relação a:

- identificação dos riscos e ao desenvolvimento de políticas adequadas;
- sistema judiciário criminal e à aplicação das leis;
- sistema financeiro e a sua regulação;
- transparência de pessoas jurídicas e organizações; e
- cooperação internacional.

Consulte: A lista com as [40 Recomendações do Gafi/FATF](#)

Banco Central do Brasil (BCB)

O BCB regula e supervisiona a atuação de todas as instituições financeiras brasileiras, inclusive a do BNDES, determinando procedimentos e regras de operação.

Em 2009, o BCB emitiu a Circular 3.461 (com posteriores alterações), consolidando as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e no combate às atividades relacionadas com o crime de lavagem de dinheiro. Em 2012, com a Carta-Circular 3.542, o BCB divulgou uma relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro, passíveis de comunicação ao Coaf, a qual deve ser observada pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

A CVM representa hoje o principal órgão responsável por fiscalizar, normatizar e disciplinar o mercado de valores mobiliários no Brasil. Em 1999, a CVM publicou a Instrução 301, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa, referentes aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Em abril de 2015, foi criado na CVM o Núcleo de PLD/CFT, o qual tem entre seus objetivos o reforço da atuação da CVM no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), bem como o tratamento de demandas oriundas de organismos internacionais que versam sobre o tema. Esse núcleo também colabora com a melhoria do relato de operações atípicas ao Coaf, tornando-as a principal matéria-prima para os trabalhos de inteligência financeira subsequentes.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

A Lei 9.613/1998 criou o Coaf, no âmbito do Ministério da Fazenda, com a finalidade de:

- receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas no âmbito dos crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
- coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação de bens, direitos e valores;
- disciplinar e aplicar penas administrativas; e
- comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores.

A matéria-prima para o trabalho do Coaf são as comunicações recebidas das pessoas obrigadas, uma vez que provocam as investigações que confirmam ou afastam as suspeitas. As comunicações recebidas são analisadas, e a conclusão do trabalho de coleta, análise e produção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é enviada para avaliação e decisão das alçadas adequadas. Após essa etapa, o caso poderá ser enviado para as autoridades competentes, o Ministério Público e a Polícia Federal. O Coaf pode requerer aos órgãos da administração pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas.

A cooperação e a troca de informações com as autoridades competentes são de grande importância para viabilizar ações rápidas e eficientes na PLD/CFT. Além das autoridades nacionais, o Coaf realiza intercâmbio de informações também com as unidades de inteligência financeira (UIF) integrantes do Grupo de Egmont (veja a seguir). Para tal intercâmbio, a UIF deve estar autorizada por lei a trocar informações de inteligência financeira com as congêneres estrangeiras e dispor de salvaguardas adequadas.



Saiba
mais

O Grupo de Egmont reúne UIFs que se encontram regularmente para buscar formas de cooperação mútua, especialmente nas áreas de intercâmbio de informações, treinamento e troca de experiências. Atualmente, há 156 UIFs reconhecidas pelo Grupo de Egmont e em operação, além de várias outras em fase de implantação.

Polícia Federal

A Polícia Federal é responsável pela investigação de hipótese de lavagem de dinheiro. Além de dispor das informações encaminhadas pelo Coaf, o órgão também conta com o apoio operacional ou de informações prestadas pela Receita Federal e pelo BCB, entre outros órgãos.

Ministério Público

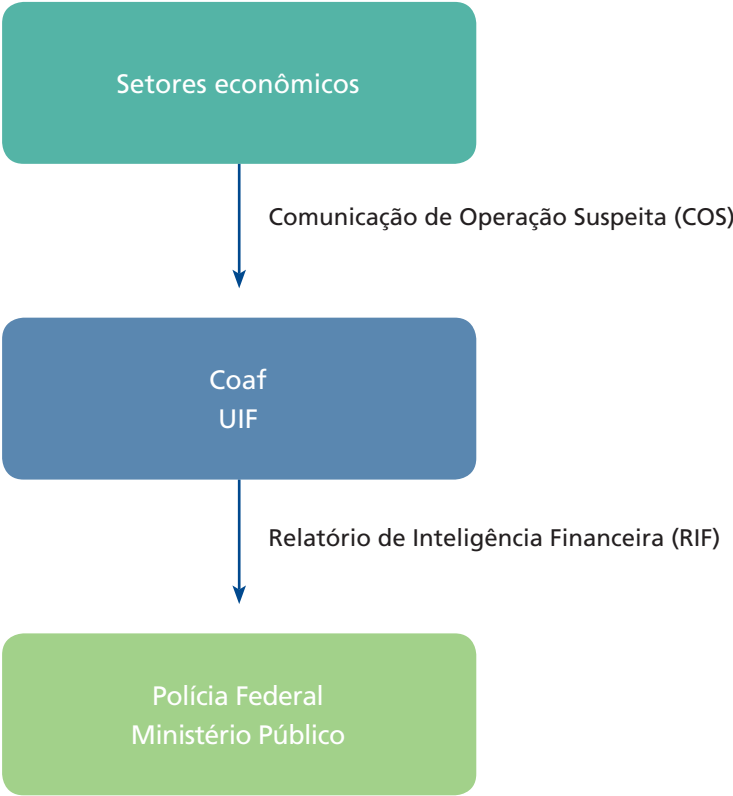
O Ministério Público, assim como a Polícia Federal, também é responsável pela investigação de hipótese de lavagem de dinheiro. Havendo indícios suficientes de infração penal, o Ministério Público poderá requerer ao juiz a decretação de medidas “assecuratórias”² de bens, direitos ou valores do investigado que sejam instrumento ou produto desse tipo de crime.

Justiça Federal

A Justiça Federal é responsável pelo processo e julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira ou em detrimento de bens, serviços ou interesse da União; e também pelo processo e julgamento dos crimes de terrorismo, pois este é considerado crime contra o interesse da União.

² Medidas assecuratórias de bens são providências tomadas, antes do ou durante o processo criminal, visando assegurar futura indenização à vítima da infração penal, pagamento de despesas processuais ou penas pecuniárias ao Estado. Têm como objetivo evitar o enriquecimento ilícito por parte do criminoso.

FIGURA 3 | FLUXO DE INFORMAÇÕES TÍPICO DE UMA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (UIF)



Fonte: Adaptado do curso de Alinhamento Conceitual do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD).

**Papel das instituições
financeiras na Prevenção
à Lavagem de Dinheiro e Combate ao
Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT)**



Os processos criminosos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são constantemente aperfeiçoados e devem ser sempre monitorados em todas as suas formas, a fim de que as medidas de combate a essas práticas sejam tempestivas e eficientes. O papel das instituições financeiras é fundamental nesse processo de PLD/CFT.

Ao transitar por uma instituição financeira, o dinheiro de origem criminosa transforma-se rapidamente em recurso aparentemente lícito. A velocidade de movimentação dos recursos entre bancos, sendo possível até sua transferência para o exterior, facilita a dissimulação de sua origem, dificultando a investigação do crime e fazendo com que os bancos sejam o alvo preferencial para a prática de lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, o BCB, como órgão regulador das instituições financeiras, determina a implementação de políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com o porte de cada instituição e volume de operações, destinados a prevenir a utilização dessas instituições na prática dos crimes de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores.

Os procedimentos internos, exigidos pelo BCB e também pela CVM, devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas, que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes, mantê-las atualizadas, monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações.

As instituições financeiras também têm o dever de manter e conservar registros de todos os serviços financeiros prestados e de todas as operações financeiras realizadas com os clientes ou em seu nome, de modo a permitir a identificação das operações que superem um determinado valor ou que configurem artifício para burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

A CVM estabelece também a manutenção de registro das transações envolvendo títulos ou valores mobiliários. Os cadastros e registros devem ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir da conclusão da transação, podendo esse prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.

Prevenção à PLD/CFT no Sistema BNDES





Fique
de olho

Os compromissos e diretrizes do BNDES com relação à PLD/CFT foram formalizados em 2009, por meio da Resolução DIR 1.789-BNDES. No entanto, antes disso, no processo de concessão de crédito, principalmente na etapa de análise cadastral, o Banco já adotava procedimentos de identificação de clientes que, por sua natureza, ajudam a prevenir práticas atinentes à lavagem de dinheiro. No ano de 2015, a Resolução DIR 2.896 consolidou os procedimentos e controles do BNDES para a PLD/CFT.

A Resolução [DIR 3.204/2017-BNDES \(PPLD\)](#) revogou as resoluções DIR 1.789/2009-BNDES e DIR 2.896/2015-BNDES e consolidou as diretrizes, atribuições e responsabilidades do Sistema BNDES para a PLD/CFT.

Acompanhando a evolução do tema em âmbito nacional e global, o BNDES emitiu novas diretrizes e normas, aprimorando os procedimentos de identificação de clientes. Além disso, o Banco definiu como diretriz a criação de um programa de treinamento sobre o tema.

Atualmente, os principais procedimentos adotados pelo BNDES com a finalidade de prevenir e combater o fluxo de eventuais transações ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro são:

- Conheça seu Cliente (Know your Client – KYC);
- Conheça seu Parceiro (Know your Partner – KYP);
- Conheça seu Fornecedor (Know your Supplier – KYS);
- Conheça seu Empregado (Know your Employee – KYE);
- monitoramento de operações ou situações suspeitas;
- comunicação ao Coaf, nos casos de operações ou situações suspeitas.

Conheça seu Cliente (Know your Client – KYC)

Os procedimentos de Conheça seu Cliente, um dos mais importantes pilares na PLD/CFT, referem-se a um conjunto de regras e procedimentos com o objetivo de identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente. Pelos procedimentos adotados, os bancos visam prover direcionamento e padronização para o início, a manutenção e o monitoramento do relacionamento com aqueles que utilizam ou que pretendam utilizar seus produtos e serviços, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ou quaisquer outras atividades ilícitas.

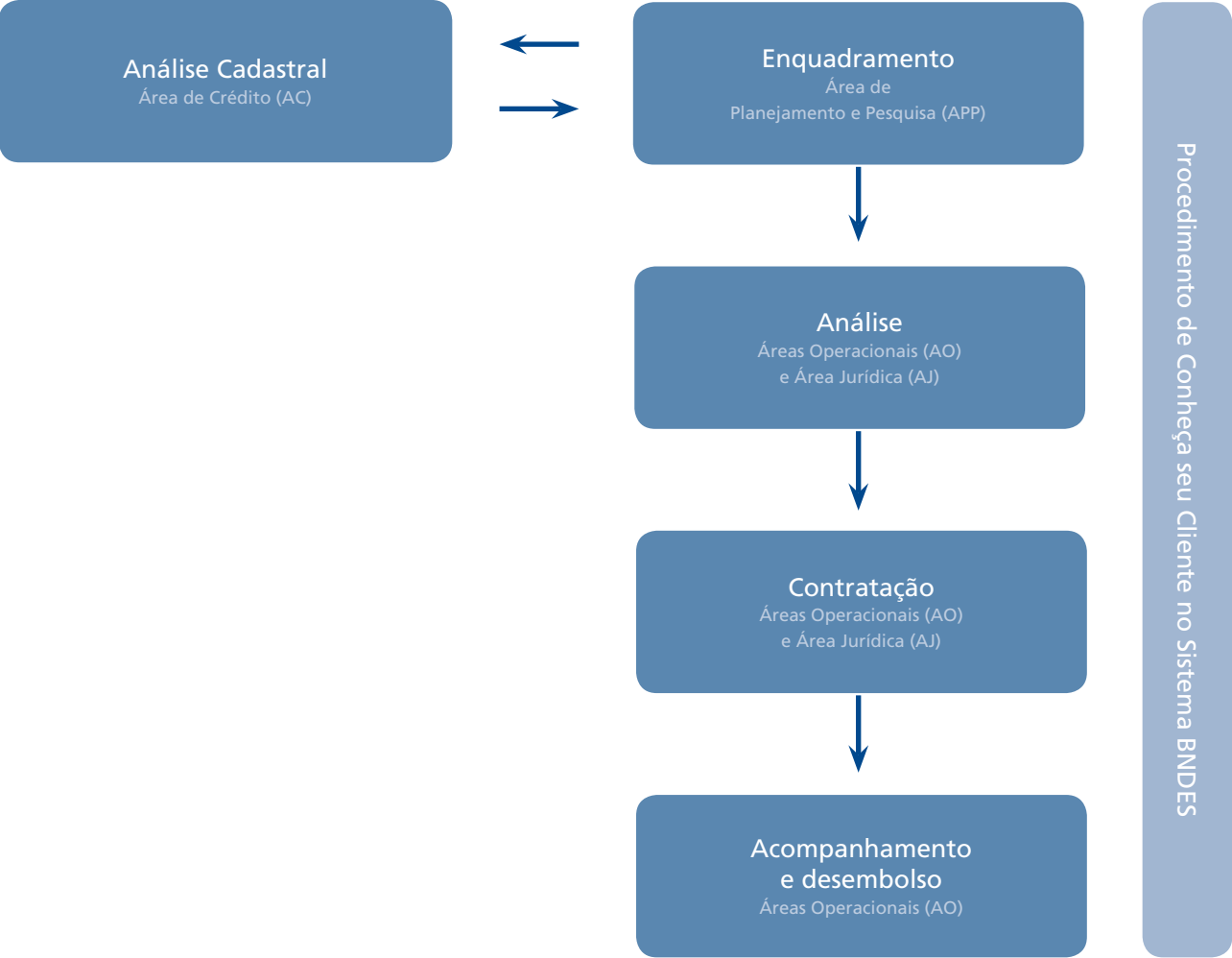
Sólidos procedimentos de Conheça seu Cliente ajudam a proteger a reputação dos bancos e a integridade dos sistemas bancários ao reduzirem a possibilidade de que essas instituições se tornem veículos ou vítimas de crimes financeiros.

No BNDES, o procedimento de Conheça seu Cliente tem início na Área de Crédito (AC), com a análise cadastral, e continua durante todo o relacionamento do BNDES com o cliente, destacando-se as etapas de análise e acompanhamento das operações de financiamento, conforme apresentado no fluxo ao lado.

Os principais procedimentos de Conheça seu Cliente adotados pelo BNDES envolvem:

- Pesquisa cadastral em bases de dados públicos e privados, que abrange todo o grupo econômico da empresa postulante e seus diretores e representantes legais a fim de verificar seu relacionamento prévio com a sociedade, incluindo seus fornecedores, as instituições financeiras com quem mantêm relacionamento, os órgãos de controle a que estão sujeitos e a presença em listas nacionais e internacionais de restrição ao crédito.
- Análise dos instrumentos utilizados em suas operações, a capacidade financeira e a atividade econômica dos interessados, indicativos de irregularidade ou ilegalidade dos beneficiários.
- Procedimentos contínuos de atualização e adequação das informações cadastrais de seus clientes.

FIGURA 4 | **PROCEDIMENTO DE CONHEÇA SEU CLIENTE NO SISTEMA BNDES**



Fonte: Elaboração própria.



Saiba
mais

Análise cadastral

A análise cadastral empreendida pela AC visa a identificação dos postulantes, intervenientes e beneficiários de colaboração ou de operação financeira, incluindo empresas integrantes de seu grupo econômico, principais administradores, controladores e beneficiários finais.

Seu objetivo, além do cumprimento da legislação aplicável, é o fornecimento de elementos à administração do BNDES para decisões relativas às solicitações de colaboração financeira. Além disso, a análise cadastral fundamenta os procedimentos de Conheça seu Cliente.

Para tanto, são obtidas informações como: a atividade principal dos postulantes; seu endereço completo; o desdobramento de sua estrutura de controle tendo em vista a identificação de seus beneficiários finais; a caracterização de seus administradores, mandatários ou prepostos como pessoas expostas politicamente.

Tais requisitos de informação encontram-se definidos como regras de sistema nas fichas cadastrais eletrônicas que os postulantes à colaboração financeira por parte do BNDES devem preencher.

Após o levantamento dos dados cadastrais, são consultadas bases de dados públicas e privadas para a confirmação das informações declaradas e a obtenção de evidências de relacionamento prévio com o Sistema Financeiro Nacional, seus fornecedores, os órgãos de controle e outros representantes da sociedade civil e das diversas esferas de governo.

A análise cadastral realizada pela AC materializa-se na emissão de um Relatório Cadastral, o qual abrange as fichas cadastrais, as pesquisas cadastrais e o conceito cadastral. O Relatório Cadastral é uma variável fundamental no processo de operações financeiras do BNDES, tendo como finalidade principal apurar, entre outros aspectos, fatos que evidenciem o histórico de idoneidade de pessoas físicas e jurídicas que estejam pleiteando colaboração financeira ao BNDES.

As informações e os apontamentos levantados por meio da análise cadastral, observando sua repetição, gravidade ou relevância, podem indicar a necessidade da adoção de procedimentos de acompanhamento dos apontamentos cadastrais verificados ou de medidas de caráter restritivo ou impeditivo, podendo impactar a classificação de risco de crédito ou mesmo impedir a realização de operações.

Consulte:
A Ordem de Serviço Presi
02/2016
define
procedimento
para
solicitação
de relatório
cadastral.



Devem ser coletadas e registradas tempestivamente as informações requeridas para a análise cadastral, assim como as decorrentes do fluxo de operações, com o objetivo de identificar:

- as partes envolvidas;
- os valores;
- a forma de realização;
- as garantias;
- os instrumentos utilizados;
- o fundamento econômico ou legal das operações; e
- a compatibilidade de origem de recursos com a atividade econômica dos clientes.

Devem ser adotados procedimentos contínuos de atualização e adequação das informações cadastrais dos clientes do Sistema BNDES.

Não deve ser admitida a movimentação de recursos por meio de contas-correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios nas operações do BNDES.

Os clientes devem declarar os propósitos e a natureza da relação de negócio com o Sistema BNDES.



O que fazer

- Atentar para as alterações dos dados cadastrais de clientes.
- Observar a validade do conceito cadastral de até 12 meses contados da data da decisão do Comitê de Enquadramento, Crédito e Mercado de Capitais (CEC).
- Notificar a unidade responsável pela análise cadastral, a Gerência de Cadastro do Departamento de Risco de Crédito da Área de Crédito (AC/DERISC/GCAD), sobre fatos apurados no decorrer da análise e no acompanhamento da operação que possam repercutir sobre o conceito cadastral, especialmente no que se refere a operações ou situações suspeitas com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
- Ao identificar uma operação ou situação suspeita, informar ao AGR/DCOMP, por meio da Ficha de Informação, disponível na página da AGR na intranet: Áreas > AGR > Compliance > Prevenção à lavagem de dinheiro.



Fique de olho

Novo Relatório Cadastral poderá ser emitido em prazo inferior à validade do conceito cadastral, caso chegue ao conhecimento da AC/DERISC/GCAD a existência de apontamento cadastral (isto é, registro, evidência ou indício relativo ao sujeito da análise cadastral) que possa repercutir sobre o conceito cadastral.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

No processo de análise cadastral é de extrema importância identificar se o cliente se enquadra como pessoa exposta politicamente.

Os clientes PEP são agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos ***cinco anos***, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (PEP titular), assim como seus representantes, ***familiares*** e outras pessoas de seu relacionamento próximo (PEP relacionado).

O cliente PEP, por definição, demanda especial atenção. A PEP, pela natureza da função que ocupa, é pública e, caso tenha interesse em praticar atos ilícitos, precisa do anonimato. Dessa forma, utiliza-se de artifícios – terceiros ou “laranjas” – para realização de negócios ilegais. É por essa razão que também se deve categorizar como PEP os familiares e pessoas de relacionamento próximo, por serem eles os prováveis “laranjas” de PEP. Além disso, a PEP pode abusar de seu poder e influência para ganhos e vantagens próprios ou de familiares e amigos.

A identificação de PEPs é um dos importantes esforços de repressão à corrupção e à consequente lavagem de dinheiro. Por essa razão, é mandatório identificar a PEP logo no início do relacionamento.



Fique
de olho

O termo PEP PJ refere-se à pessoa jurídica que tenha PEP como membro da Diretoria e/ou que tenha controle, direto ou indireto, exercido por PEP, estendido para as empresas por ela controladas em sua cadeia societária, e/ou o cliente pessoa jurídica que seja controlado, direta ou indiretamente, por um ente público (município, estado, órgão da União ou país).

As operações ou propostas de operações que tenham PEP PJ como parte envolvida serão sempre consideradas merecedoras de especial atenção e deverão ser objeto de procedimentos específicos de PLD/CFT.



Saiba mais

Situações de especial atenção são situações específicas identificadas em operações do Sistema BNDES que demandam procedimentos específicos de PLD/CFT. São consideradas situações de especial atenção:

- existência de PEP PJ;
- indícios de burla dos procedimentos de identificação e registro;
- clientes em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi/FATF, conforme informações divulgadas pelo BCB; e
- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

Beneficiário final é a pessoa natural que, na cadeia societária do cliente, seja identificado como controlador final e/ou beneficiado indiretamente com recursos oriundos da operação ou pessoa jurídica em relação à qual não se aplica o conceito de proprietários, acionistas, sócios ou cotistas.

No caso de pessoa jurídica, é fundamental determinar a cadeia de participação societária até chegar ao beneficiário final.

Conheça seu Parceiro (Know your Partner – KYP)



Saiba
mais

Os procedimentos de Conheça seu Parceiro visam prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, que possam impactar a reputação da instituição. No contexto de PLD/CFT do BNDES, os bancos correspondentes no exterior são os parceiros de maior relevância.

Bancos correspondentes no exterior são entidades financeiras sediadas no exterior que mantêm ou que pleiteiam estabelecer relação contratual ou relação contínua com o Sistema BNDES para a prestação de serviços bancários, especialmente entidade:

- na qual o Sistema BNDES possua conta bancária; e/ou
- que realize ou esteja pleiteando a realização de qualquer ação que requeira limite de crédito aprovado no Sistema BNDES; e/ou
- que tenha estabelecido ou requeira o estabelecimento com o BNDES de Relationship Management Application (RMA) na Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (Swift, em português, Sociedade de Telecomunicações Financeiras Interbancárias Mundiais).

Esse tipo de parceria inclui transferências internacionais de recursos, necessitando da intervenção de dois bancos, estando um deles em outra jurisdição, razão pela qual é importante saber quais as práticas adotadas pela instituição para prevenir a lavagem de dinheiro e combater o financiamento do terrorismo.

Devem ser implementadas regras, procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de bancos correspondentes no exterior, de acordo com o papel e o propósito do relacionamento.



Diretrizes
do **BNDES**

Deve-se condicionar a relação com bancos correspondentes no exterior à existência, no âmbito desses bancos, de mecanismos adequados de prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo.

Não deve ser admitido qualquer tipo de relacionamento com “bancos de fachada” (ver a seguir) ou bancos que operem sem licença no país de origem.



O que
fazer

- Solicitar que os bancos correspondentes no exterior respondam questionário acerca dos procedimentos adotados para PLD/CFT, devidamente firmado por seus representantes legais e encaminhar para a AC para compor o processo de análise cadastral.
- Vincular a prestação de serviço bancário para o Sistema BNDES, por banco correspondente no exterior, à inexistência de conceito cadastral vigente ruim atribuído a esse banco.



Saiba
mais

Os bancos de fachada (*shell banks*) são bancos que não têm presença física no país em que foram constituídos e autorizados e que não estejam afiliados a um grupo financeiro regulado sujeito à supervisão efetiva e consolidada.

É na análise cadastral, por meio de questionário e de consulta a bases públicas, que se verifica se a instituição se caracteriza como um banco de fachada.

Embora não se trate de relação de correspondência, os agentes financeiros são importantes parceiros no alcance de clientes potenciais por todo o território nacional.

Conheça seu Fornecedor (Know your Supplier – KYS)



Diretrizes
do **BNDES**



O que
fazer



Saiba
mais

Os procedimentos de Conheça seu Fornecedor, assim como os de Conheça seu Parceiro, visam prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Nesse caso, a preocupação não é com a descontinuidade do serviço ou de possível insolvência, mas apenas o risco de envolvimento do fornecedor com fraudes e lavagem de dinheiro.

Devem ser implementadas regras, procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de fornecedores do Sistema BNDES, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento.

- Solicitar a análise cadastral de fornecedores do BNDES, na hipótese de contratação direta, sempre que a unidade demandante julgar necessário em razão de alguma operação ou situação suspeita e/ou na hipótese de o objeto contratual prever que o prestador do serviço praticará atos em nome e a pedido do BNDES.
- Consultar os cadastros públicos que contemplam os registros de pessoas físicas e jurídicas impedidas de participar de licitações e contratações com a administração pública.
- Conhecer e observar a legislação vigente e os normativos internos do Banco que tratam de contratação administrativa, notadamente a Política de Conduta e Integridade no âmbito das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema BNDES (Resolução DIR 3.068/2016).

São exemplos de possíveis mandatários: despachante; escritório de advocacia; e assessoria de relações governamentais.

Os procedimentos do BNDES de contratação de fornecedores e execução de contratos administrativos, regulamentados por normas externas e internas, já preveem mecanismos para a avaliação e acompanhamento do fornecedor. Mas em alguns casos pode ser necessária a adoção de medidas adicionais sob a ótica da PLD/CFT.

Conheça seu Empregado (Know your Employee – KYE)



Diretrizes do **BNDES**

Os procedimentos de Conheça seu Empregado visam propiciar à instituição um adequado conhecimento sobre seus funcionários. Geralmente, os bancos procuram conhecer seus empregados em virtude do receio de fraudes contra a instituição. No BNDES, o procedimento de Conheça seu Empregado perpassa o processo de contratação, nos termos da legislação em vigor.



O que fazer

Devem ser observadas medidas para a PLD/CFT voltadas aos participantes do Sistema BNDES, incluindo a adoção de normas de conduta que preconizam, entre outros princípios, o respeito à legislação de PLD/CFT.



Saiba mais

Encaminhar à AARH cópia de sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda ou autorizar, mediante o preenchimento de formulário específico, o acesso, por meio eletrônico, a sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, nos termos do Decreto 5.483/2005 e da Portaria Interministerial MP/CGU 298/2007.

Cabe à AGR promover medidas para o tratamento de informações que possam afetar a reputação dos membros de órgãos estatutários, nos termos da Resolução CMN 4.567/2017.

Monitoramento de operações ou situações suspeitas



Diretrizes
do **BNDES**



O que
fazer



Saiba
mais

A prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo estão baseados em procedimentos e controles internos destinados a promover o monitoramento constante de operações ou situações suspeitas.

O monitoramento é uma das mais importantes atividades preventivas na identificação de indícios de lavagem de dinheiro e uma das ações fundamentais para comunicar operações ou situações suspeitas ao Coaf, pois possibilita identificar padrões, tendências ou operações incomuns ou suspeitas que não se enquadrem no padrão normal.

Devem ser adotadas regras e procedimentos de monitoramento, que possibilitem a identificação e análise das situações que possam configurar indícios de ocorrência passíveis de comunicação ao Coaf.

- Observar a vigência do conceito cadastral de até 12 meses contados da data da decisão do CEC.
- Adotar procedimentos específicos de PLD/CFT, denominados Monitoramento Contínuo Reforçado, nas operações em que sejam apontadas situações de especial atenção.
- Ao identificar uma operação ou situação suspeita, informar ao AGR/DCOMP, por meio da Ficha de Informação.

Está em elaboração uma norma específica para o Monitoramento Contínuo Reforçado, que definirá as situações nas quais tal monitoramento deve ser adotado, bem como os respectivos procedimentos.

Comunicação ao Coaf

A comunicação de operações ou situações suspeitas ao Coaf é de extrema importância para a detecção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, uma vez que as informações prestadas integrarão as investigações que irão confirmar ou afastar as suspeitas da prática de crimes.

Operações ou situações suspeitas são aquelas que apresentem indícios de crime de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, demandando análise com vistas à verificação da necessidade de comunicação às autoridades competentes.

O BNDES, na qualidade de instituição financeira regulada pelo BCB, **deve comunicar ao Coaf, sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros, as operações que possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou com suspeita de financiamento do terrorismo.**

Para que se opere a devida comunicação, é preciso que haja um monitoramento regular e a consequente detecção da situação suspeita. No caso de operações de financiamento, essa detecção poderá ocorrer em diversas fases do processo de concessão (enquadramento, análise, liberação, acompanhamento etc.) e envolver diversas áreas operacionais do BNDES.

Ao tomar conhecimento de operações ou situações suspeitas que envolvam o BNDES, **as unidades fundamentais devem informar ao Departamento de Compliance (AGR/DCOMP), mediante o preenchimento de Ficha de Informação.**

A Ficha de Informação está disponível na página da AGR na intranet: Áreas > AGR > Compliance > Prevenção à lavagem de dinheiro.

Para esclarecimentos sobre o enquadramento de uma situação como suspeita, consulte o AGR/DCOMP em compliance@bndes.gov.br.



Fique de olho

Conhecer as situações suspeitas e conseguir detectá-las é responsabilidade de todas as unidades fundamentais.

A realização de comunicação ao Coaf significa que foi detectada a ocorrência de situação suspeita, não contendo afirmação de que foi identificado um crime.

O ato de comunicar ao Coaf é um dever e resguarda a instituição.

Ao fornecer informações ao Coaf, o BNDES pode ajudar a identificar um ciclo de lavagem de dinheiro.



Saiba mais

É atribuição do AGR/DCOMP analisar e levar as informações de operações ou situações suspeitas, acompanhadas de proposta quanto a sua comunicação ao Coaf, ao conhecimento do diretor responsável por PLD/CFT, o qual deliberará sobre a comunicação. Havendo decisão favorável à comunicação, o AGR/DCOMP realizará a comunicação às autoridades competentes.

As comunicações, realizadas em conformidade com a legislação, não acarretam responsabilidade civil ou administrativa.

Caso, ao longo do ano, o BNDES não tenha realizado nenhuma comunicação, deverá prestar declaração por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação no exercício.

No apêndice, constam exemplos de possíveis casos que demandariam comunicação ao Coaf.

Veja a seguir exemplos de operações ou situações suspeitas que podem ocorrer no BNDES e que devem ser informadas ao AGR/DCOMP:

- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral.
- Prestação de informação falsa ou de difícil ou onerosa verificação.
- Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente.
- Realização de operações de crédito no país liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente.
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência.
- Liquidação de operações de forma antecipada ou por terceiros, sem justificativa razoável.



Fique
de olho

A Carta-Circular BCB 3.542, de 12 de março de 2012, e a Instrução CVM 301, de 16 de abril de 1999, definem as situações suspeitas que podem configurar indícios de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, passíveis de comunicação ao Coaf.

Penalidades



O descumprimento dos deveres relativos à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, como identificação de clientes, manutenção de registros e comunicação de operações financeiras, constitui ilícito administrativo, que pode acarretar a aplicação das seguintes penalidades à instituição e a seus administradores:

- **advertência;**
- **multa pecuniária variável não superior:**
 - » ao dobro do valor da operação;
 - » ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou
 - » ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- **inabilitação temporária** pelo prazo de até dez anos para o exercício do cargo de administrador, no caso de infrações graves ou reincidência específica.
- **cassação ou suspensão** da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

Em casos mais graves, em que o administrador ou empregado da instituição for deliberadamente omissor diante de indícios claros e reiterados de prática de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, há o risco de responsabilização criminal, conforme penalidades a seguir:

- **crime de lavagem de dinheiro: reclusão**, de 3 (três) a 10 (dez) anos, **e multa;**
- **crime de terrorismo: reclusão** por até trinta anos.

Contatos



Contatos



ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO

(0800 702 6307) disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h



FORMULÁRIO NA WEB

Disponível na página eletrônica da Ouvidoria, no Portal do BNDES:
www.bndes.gov.br



CORREIO ELETRÔNICO

ouvidoria@bndes.gov.br (apenas para o público interno)



CORRESPONDÊNCIA REGULAR

Caixa Postal 15.054 CEP: 20031-120 – Rio de Janeiro – RJ
Av. República do Chile, 100/21º andar, 20031-120, Rio de Janeiro – RJ



FAC-SÍMILE

(21) 2172-7117



ATENDIMENTO PRESENCIAL (COM HORA MARCADA)

Sede do BNDES, no Rio de Janeiro

Comissão de Ética



etica@bndes.gov.br



21 2052 6766



Av. República do Chile, 100/21º andar - 20031-120 – Rio de Janeiro – RJ

Departamento de Compliance



Unidade responsável pela elaboração e atualização deste documento.
compliance@bndes.gov.br

Documentos consultados



Documentos consultados

Lei 9.613, de 3 de março de 1998.

Lei 12.683, de 9 de julho de 2012.

Lei 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, do Banco Central do Brasil.

Circular 3.461, de 24 de julho de 2009, do Banco Central do Brasil.

Instrução 301, de 16 de abril de 1999, da Comissão de Valores Mobiliários.

Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo do Sistema BNDES (Resolução DIR 3.204/2017 – BNDES).

Apêndice

Exemplos de casos que
demandariam comunicação ao Coaf



CASO 1 | Descrição

A empresa B comunicou ao banco XYZ, com o qual celebrou contrato de financiamento, a alteração em seu controle societário, o que demandou a atualização cadastral da beneficiária.

Contudo, transcorrido o prazo interno para envio dos documentos exigidos, e mesmo após sucessivas cobranças, a empresa B ainda não havia concluído a etapa do processo cadastral.

Além disso, por meio de reunião realizada com a empresa B e informações obtidas em suas demonstrações financeiras, o banco XYZ tomou conhecimento de que determinado titular de ações da empresa B teria exercido o cargo de senador da República durante a vigência do contrato de financiamento, sendo o banco XYZ vedado a conceder financiamento nessas condições.

Ademais, pesquisa realizada em mídias negativas revelou que tanto o senador quanto a beneficiária foram alvo de operação da Polícia Federal por suposto esquema de financiamento ilegal a partido político.

Situação suspeita

Situação suspeita que poderia embasar a comunicação ao Coaf pelo banco XYZ:

- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação (art. 1º, III, alínea “a” da Carta-Circular BCB 3.542/2012); e
- outras situações que, embora não mencionadas (no rol de situações suspeitas expressamente indicado na Carta-Circular BCB 3.542/2012), possam configurar indícios de ocorrência das práticas de que trata o art. 13 da Circular 3.461/2009 (art. 3º da Carta-Circular BCB 3.542/2012).

CASO 2 | Descrição

A empresa C, após aprovação da renegociação de dívida, voltou à inadimplência. Representantes da Sra. Y, devedora solidária, compareceram ao banco XYZ e expuseram os problemas administrativos e financeiros que a empresa C estava enfrentando desde o falecimento de seu sócio principal e também devedor solidário.

Considerando a dificuldade da execução das garantias reais da operação, as renegociações foram retomadas, tendo sido formalizada pelo banco XYZ proposta de liquidação da dívida por determinado valor à vista. Passados poucos dias, a Sra. Y efetuou o pagamento integral do valor proposto.

Contudo, verificou-se, por meio da análise da declaração do Imposto de Renda, que a Sra. Y não possuía bens ou recursos em valor suficiente para quitação da proposta apresentada pelo banco XYZ.

Questionados sobre a origem dos recursos utilizados no pagamento, os representantes da Sra. Y apresentaram explicações vagas e não forneceram qualquer tipo de comprovação.

Situação suspeita

Situação suspeita que poderia embasar a comunicação ao Coaf pelo banco XYZ:

- movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente (art. 1º, IV, alínea “a” da Carta-Circular BCB 3.542/2012); e
- realização de operações de crédito no país liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do cliente art. 1º, VII, alínea “a” da Carta-Circular BCB 3.542/2012).

CASO 3 | Descrição

A empresa Z, no preenchimento das fichas cadastrais, durante o processo de análise cadastral para obtenção de crédito com o banco XYZ, omitiu ação penal em curso, já com condenação em primeira instância, em nome do controlador final e presidente do Conselho de Administração da empresa, em que foi sentenciado a 28 anos de reclusão em regime fechado por corrupção ativa.

Situação suspeita

Situação suspeita que poderia embasar a comunicação ao Coaf pelo banco XYZ:

- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação (art. 1º, III, alínea “a” da Carta-Circular BCB 3.542/2012).

CASO 4 | Descrição

Atendendo à legislação e às normas internas, aplicáveis aos procedimentos de PLD/CFT e à identificação dos beneficiários finais, foram solicitadas informações adicionais relativas à empresa D, controladora da empresa E, objeto da análise cadastral.

Essa demanda adicional justificou-se pelo fato de, aparentemente, tratar-se de empresa com porte e objeto social incompatíveis com o objeto do projeto.

Houve resistência dos representantes da empresa E em apresentar parte dos documentos solicitados, pelos quais seria possível identificar os controladores finais. Entretanto, considerando informações parciais enviadas pela empresa, verificou-se alteração do controle da empresa D para a empresa F e que o representante legal das empresas E e F era, na realidade, a mesma pessoa física.

Estendendo a análise para a empresa F, foi possível identificar que seu objeto social era difuso e que seu controlador acionista tratava-se de pessoa exposta politicamente (PEP), com participação em cargos de alto escalão no governo de um determinado país. A pesquisa em mídias negativas trouxe, ainda, registros de crimes de lavagem de dinheiro, fraude, tráfico de influência, corrupção e associação ao crime relacionados à PEP em questão.

Situação suspeita

Situação suspeita que poderia embasar a comunicação ao Coaf pelo banco XYZ:

- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação (art. 1º, III, alínea “a” da Carta-Circular BCB 3.542/2012); e
- representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência (art. 1º, inciso III, alínea “g” da Carta-Circular BCB 3.542/2012).



Editado pelo Departamento de Comunicação e Difusão de Conhecimento
Outubro de 2017

Programa de
Integridade do
Sistema **BNDES**



*O banco nacional
do desenvolvimento*

MINISTÉRIO DO
**PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

